PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institui o Conselho de Desenvolvimento Econômico e o Fundo de Desenvolvimento Econômico no município de Itapoá e dá outras providências.

LEI

Art.1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDEI, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, destinado a planejar e propor políticas e programas de desenvolvimento socioeconômicos, bem como analisar e conceder incentivos fiscais e estímulos econômicos, após análise do impacto econômico e financeiro nas contas municipais, observadas as normas de responsabilidade fiscal previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º O COMDEI será presidido pelo Secretário de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, e na sua falta, pelo seu Suplente, ambos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O suporte administrativo será executado pelo Presidente e pelo Secretário (a) do Conselho, que coordenarão a realização de estudos e propostas que subsidiarão as deliberações do Conselho.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDEI, será constituído por 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo que os conselheiros do Poder Executivo serão nomeados pelo Prefeito através de Decreto, com a seguinte composição:

I - 6 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal a serem indicados pelo Prefeito;
II - 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada, sendo 3 (três) do eixo econômico Serviços, 1 (um) do eixo econômico Comércio, 1 (um) do eixo econômico Indústria e 1 (um) do eixo econômico Agropecuária.

§1º A nomeação dos conselheiros observará os seguintes requisitos:

I - ampla visão das realidades local, estadual, nacional e internacional;
II - experiência com as questões ligadas ao desenvolvimento econômico e social;
III - vivência nos processos de gestão administrativa, expansão empresarial, geração de empregos e renda;
IV - atualização em relação aos avanços tecnológicos e aos novos métodos de administração;
V - relacionamento nos meios empresariais, institucionais e governamentais em Santa Catarina, no Brasil e no exterior;
VI - vedação do conselheiro atuar como membro ou cooperador de outros conselhos municipais.

§2º Definição das atividades dos Eixos Econômicos segundo dados da Secretaria de Estado do Planejamento de Santa Catarina, Diretoria de Estatística e Cartografia em atividade no município:

I – serviços: alojamento e alimentação, transporte, armazenagem e correio, serviços de informação, intermediação financeira, atividades imobiliárias, atividades profissionais, científicas e técnicas, administração e serviços complementares, educação privada, saúde privada, artes, cultura, esportes e recreação, outras atividades de serviços;

II – comércio: atacadista, varejista, veículos automotores e motocicletas;
III – indústria: transformação, construção civil, serviços industriais de utilidade pública;
IV – agropecuária: lavoura, pecuária, pesca, silvicultura e extração vegetal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDEI, tem por competência:

I - apreciar e deliberar os requerimentos de concessão de incentivos fiscais e estímulos econômicos encaminhados pelo Gabinete do Prefeito, observado o disposto no artigo1º desta Lei;
II - emitir parecer acerca da concessão de Alvará Municipal Provisório às empresas a que se destina esta Lei;
III - apreciar e sugerir propostas ao orçamento do Fundo de Desenvolvimento Econômico de Itapoá – FUNDEI;
IV - propor à Administração Pública Municipal projetos destinados ao desenvolvimento, assessorando-a na definição das metas e na busca de recursos junto aos governos, às instituições financeiras nacionais, internacionais e outras instituições visando ao êxito das diretrizes estipuladas no artigo 1 º desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, por deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDEI poderá contratar técnicos para avaliar e opinar a respeito de projetos complexos e que necessitem de estudos mais detalhados, elaborando laudos nos quais o COMDEI se baseará para emitir parecer.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDEI, tem por objetivos:

I - a prospecção de um novo modelo de desenvolvimento para Itapoá;
II - a definição de instrumentos para apoiar a sustentabilidade e expansão das empresas locais e atrair novas empresas;
III - a revitalização das microempresas;
IV - a expansão da atividade empresarial;
V - a definição de um programa integrado de recursos humanos, para melhoria dos níveis educacionais e de formação profissional dos trabalhadores itapoaenses;
VI - a capacitação tecnológica, gerencial e formação de empreendedores;
VII - a sustentabilidade ambiental e cultural.

Parágrafo único. O COMDEI proporá à Administração Pública Municipal projetos destinados ao desenvolvimento, assessorando-a na definição das metas e na busca de recursos junto aos governos, às instituições financeiras nacionais, internacionais e outras instituições visando ao êxito das diretrizes estipuladas no artigo 5 º desta Lei.

Art. 6º O Secretário do Conselho referido no artigo 2º, depois de ouvido o Presidente, enviará, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de cada reunião, a proposta de agenda acompanhada de cópias dos documentos relativos a cada item, podendo, qualquer conselheiro, sugerir, por escrito, outros itens, até 48 horas da data prevista para a sua realização.

§1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDEI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado, ficando a sua organização e rotina de reuniões reguladas por Regimento Interno a ser elaborado pelos seus membros e homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§2º O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDEI não perceberão qualquer remuneração, sendo os seus serviços considerados relevantes ao Município.

§4º O conselheiro titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDEI que faltar por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas às reuniões injustificadamente, será substituído pelo suplente indicado pela respectiva categoria representativa.

§5º A entidade representada, cujo conselheiro titular e suplente faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativas, será notificada para substituir seus membros e se não houver interesse em permanecer no conselho será substituída mediante aprovação dos demais membros.

§6º O COMDEI deliberará pela maioria absoluta de seus membros, buscando, sempre, balizar suas decisões pelo consenso.

§7º Mediante autorização expressa da Secretaria de Desenvolvimento, Indústria e Comércio os membros do COMDEI poderão receber passagens aéreas e diárias para viagens que tenham por objetivo atender as competências e os objetivos do conselho.

Art. 7º No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, o COMDEI desenvolverá seu regimento interno que, aprovado pelo Prefeito, será publicado mediante decreto.

Art. 8º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Econômico de Itapoá - FUNDEI, com o objetivo de promover o desenvolvimento socioeconômico do município, por meio de concessão de estímulos e manutenção de projetos e programas de capacitação e qualificação, formas associativas de produção e comercialização, incentivos fiscais e estímulos econômicos às empresas individuais ou coletivas, incubadoras, condomínios empresariais, cooperativas, fundações e consórcios.

Art. 9º Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico de Itapoá – FUNDEI:

I - os recursos alocados anualmente no orçamento municipal e aqueles oriundos de suplementações orçamentárias;
II - os resultados de empréstimos e repasses de agências e fundos de desenvolvimento nacionais e/ou internacionais, além de contribuições, subvenções e doações;
III - os recursos originados através de retornos financeiros dos incentivos econômicos e/ou estímulos fiscais concedidos aos empreendimentos econômicos e/ou setores beneficiadas;
IV - receitas oriundas de inscrições, taxas e emolumentos decorrentes de serviços prestados pela Secretaria de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, aprovadas por lei; e,
V - outros que lhe forem legalmente atribuídos.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária própria do FUNDEI.

Art. 10. O Fundo de Desenvolvimento Econômico de Itapoá - FUNDEI ficará vinculado e será administrado diretamente pela Secretaria de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, sob a supervisão e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDEI.

Art. 11. Integram as atribuições da Secretaria de Desenvolvimento, Indústria e Comércio:

I - administrar o Fundo de Desenvolvimento Econômico de Itapoá – FUNDEI;
II - encaminhar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMDEI e à Secretaria da Fazenda, quadrimensalmente, as demonstrações de receitas e despesas do Fundo de Desenvolvimento Econômico de Itapoá – FUNDEI;
III - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo de Desenvolvimento Econômico de Itapoá – FUNDEI;
IV - outras atribuições instituídas por decreto municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 21 de fevereiro de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14/2019, QUE INSTITUI O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDEI será destinado a planejar e propor políticas e programas de desenvolvimento socioeconômicos, bem como analisar e conceder incentivos fiscais e estímulos econômicos, após análise do impacto econômico e financeiro nas contas municipais, observadas as normas de responsabilidade fiscal previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Por sua vez, o Fundo de Desenvolvimento e administrados pela SDIC será constituído pelos recursos do orçamento municipal, os repasses de agência e fundos de desenvolvimento, contribuições, subvenções e doações, retornos financeiros dos incentivos econômicos e/ou fiscais concedidos aos setores beneficiados, taxas e emolumentos de serviços prestados pela SDIC.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá (SC), 21 de fevereiro de 2019.

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AR CERTISIGN OAB, ou=Assinatura Tipo A3, ou=00014753328, ou=ADVOGADO, ou=11267648, cn=MARLON ROBERTO NEUBER, email=marlonneuber@uol.com.br

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR FCDL SC, cn=RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador